



Ministério da Saúde
Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

OFÍCIO Nº 1924/2023/ASPAR/MS

Brasília, 05 de dezembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal Luciano Bivar
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Referência: Requerimento de Informação nº 2484/2023

Assunto: Informações acerca da falta de medicamentos do Grupo 1A do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, de aquisição centralizada pelo Ministério da Saúde.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício nº 420/2023, proveniente da Primeira Secretaria da Câmara dos Deputados, referente ao **Requerimento de Informação nº 2484/2023**, de autoria do Deputado Federal Jefferson Campos - PL/SP, por meio do qual são requisitadas informações acerca da falta de medicamentos do Grupo 1A do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, de aquisição centralizada pelo Ministério da Saúde, sirvo-me do presente para encaminhar as informações prestadas pelas áreas técnicas da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo da Saúde, por meio da Nota Técnica nº 840/2023-CGCEAF/DAF/SECTICS/MS (0037353093).

2. Desse modo, no âmbito do Ministério da Saúde, essas foram as informações exaradas pelo corpo técnico sobre o assunto.

3. Sem mais para o momento, este Ministério permanece à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

NÍSIA TRINDADE LIMA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ModArquivoTkn=2371657> SEI 2371657.163569/2023-19 / pg. 1

2371657



Documento assinado eletronicamente por **Nísia Verônica Trindade Lima, Ministra de Estado da Saúde**, em 06/12/2023, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0037700756** e o código CRC **D7A0C96E**.

Referência: Processo nº 25000.163569/2023-19

SEI nº 0037700756

Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ModArquivo.asp?arq=2371657> SEI 25000.163569/2023-19 / pg. 2



Ministério da Saúde
Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo da Saúde
Gabinete
Coordenação de Gestão Técnica e Administrativa

DESPACHO

SECTICS/COGAD/SECTICS/GAB/SECTICS/MS

Brasília, 01 de dezembro de 2023.

URGENTE

Referência Sei: 0037353093.

Proveniência: Deputado Jefferson Campos.

Assunto: Requerimento de Informação nº 2484/2023, o qual solicita informações junto ao Ministério da Saúde acerca da falta de medicamentos do Grupo 1A do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, de aquisição centralizada pelo Ministério da Saúde.

Ciente e de acordo com o teor da Nota Técnica nº 840/2023-CGCEAF/DAF/SECTICS/MS (0037353093), elaborada no âmbito do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos (DAF), que trata de manifestação acerca da solicitação de informações acerca dos medicamento do Grupo 1A do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica para o Estado de São Paulo.

Restitua-se à Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos (ASPAR), para análise e providências pertinentes.

CARLOS A. GRABOIS GADELHA
Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Grabois Gadelha, Secretário(a) de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo da Saúde**, em 05/12/2023, às 19:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0037642277** e o código CRC **0F59D10B**.



cia: Processo nº 25000.163569/2023-19

SEI nº 0037642277

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CodeArquivoTeor=2371657>

Despacho COGAD/SECTICS/0037642277 SEI 25000.163569/2023-19 / pg. 3

2371657



Ministério da Saúde

Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo da Saúde
Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos
Coordenação-Geral do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica

NOTA TÉCNICA Nº 840/2023-CGCEAF/DAF/SECTICS/MS

1. ASSUNTO

1.1. Versa a presente Nota Técnica sobre o Requerimento de Informação nº 2484/2023 (0037013738), proveniente do Gabinete do Deputado Federal Jefferson Campos, o qual solicita informações acerca dos medicamento do Grupo 1A do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica para o Estado de São Paulo.

2. ANÁLISE

2.1. O Componente Especializado da Assistência Farmacêutica – CEAF, regulamentado por meio do anexo XXVIII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 02 e capítulo II da Portaria de Consolidação GM/MS nº 06, ambas de 28 de setembro de 2017, é uma estratégia de acesso a medicamentos no âmbito do SUS, caracterizado pela busca da garantia da integralidade do tratamento medicamentoso, em nível ambulatorial, cujas linhas de cuidado estão definidas em Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas publicados pelo Ministério da Saúde.

2.2. Os medicamentos que fazem parte das linhas de cuidado para as doenças contempladas neste Componente estão divididos em três grupos conforme características, responsabilidades e formas de organização distintas, consoante o artigo nº 49 do Anexo XXVIII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 02/2017, *in verbis*:

Art. 49. Os medicamentos que fazem parte das linhas de cuidado para as doenças contempladas neste Componente estão divididos em três grupos conforme características, responsabilidades e formas de organização distintas:

I - Grupo 1: medicamentos sob responsabilidade de financiamento pelo Ministério da Saúde, sendo dividido em:

a) Grupo 1A: medicamentos com aquisição centralizada pelo Ministério da Saúde e fornecidos às Secretarias de Saúde dos Estados e Distrito Federal, sendo delas a responsabilidade pela programação, armazenamento, distribuição e dispensação para tratamento das doenças contempladas no âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica; e

b) Grupo 1B: medicamentos financiados pelo Ministério da Saúde mediante transferência de recursos financeiros para aquisição pelas Secretarias de Saúde dos Estados e Distrito Federal sendo delas a responsabilidade pela programação, armazenamento, distribuição e dispensação para tratamento das doenças contempladas no âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/> | ZoolArquivoTeor 2371657

Nota Técnica 840 (0037013738) | SE725000.163569/2023-19 / pg. 4

2371657

II - Grupo 2: medicamentos sob responsabilidade das Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal pelo financiamento, aquisição, programação, armazenamento, distribuição e dispensação para tratamento das doenças contempladas no âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica; e

III - Grupo 3: medicamentos sob responsabilidade das Secretarias de Saúde do Distrito Federal e dos Municípios para aquisição, programação, armazenamento, distribuição e dispensação e que está estabelecida em ato normativo específico que regulamenta o Componente Básico da Assistência Farmacêutica. (Grifos nossos)

2.3. Importante elucidar, os medicamentos do Grupo 1A possuem aquisição centralizada pelo Ministério da Saúde e são distribuídos trimestralmente aos Estados e Distrito Federal, de acordo com a necessidade informada pelas respectivas Secretarias Estaduais de Saúde (SES), conforme capitulado no artigo 104 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 02/2017, a saber:

Art. 104. As Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal encaminharão ao DAF/SCTIE/MS a necessidade trimestral de cada medicamento de aquisição centralizada.

2.4. Prevê o artigo 107 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 02/2017 que, após a entrega dos medicamentos pelo Ministério da Saúde às Secretarias de Saúde dos Estados e do DF, são destas a responsabilidade pela logística dos medicamentos, conforme transcrição do citado dispositivo:

Art. 107. Após a entrega dos medicamentos de aquisição centralizada pelo Ministério da Saúde para as Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal, toda a logística restante será de responsabilidade exclusiva das citadas Secretarias

2.5. E, portanto, competem às SES a dispensação dos medicamentos de aquisição centralizada aos pacientes cadastrados, conforme estabelecido no artigo 102 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 02/2017:

Art. 102. A dispensação dos medicamentos de aquisição centralizada pelo Ministério da Saúde é de responsabilidade das Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal e seguirá os critérios estabelecidos nesta Portaria.

2.6. **Superadas tais preliminares, cumpre tecer esclarecimentos acerca do abastecimento dos medicamentos no estado de São Paulo, conforme solicitado no Requerimento de Informação nº 2484/2023 (0037013738)**, proveniente do Gabinete do Deputado Jefferson Campos:

1) Quais medicamentos que compõem o grupo 1A do Cesaf estão em falta no Estado de São Paulo e quais possuem riscos de desabastecimento nos próximos dias?

O Requerimento de Informação em tela indicou os medicamentos abaixo descritos como desabastecidos no Estado de São Paulo:

- abatacepte;
- bimatoprost;
- rasagilina;
- risanquizumabe;
- tacrolimo;
- tafamidis; e
- vedolizumabe.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/> | ZoolArquivoTeor 2371657

Nota Técnica 840 (0037013738) | SEV25000.163569/2023-19 / pg. 5

Dentre os medicamentos listados, os que não foram entregues em sua totalidade à SES/SP foram: abatacepte 250 mg e tacrolimo 5 mg, cujas razões foram devidamente expostas no item 2 abaixo.

Importante destacar que, com relação à outra apresentação de abatacepte que a Rede de Atenção à Saúde disponibiliza, qual seja: abatacepte 125 mg (seringa preenchida), o estado de São Paulo não apresentou demanda.

2) Quais as causas, falhas e problemas que levaram à falta de medicamentos do grupo 1A do Cesaf no Estado de São Paulo?

Com relação ao medicamento abatacepte 250 mg, informa-se que a única empresa detentora de seu registro, junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Bristol-Myers Squibb Farmacêutica Ltda (BMS), assinalou a descontinuação temporária da produção das duas apresentações (abatacepte 125 mg seringa preenchida subcutâneo e o abatacepte 250 mg frasco-ampola intravenoso), as quais são, atualmente, fornecidas no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, com previsão de retorno à normalidade no segundo semestre de 2023.

Neste cenário, este Componente Especializado informou, por meio do Ofício Circular nº 4/2023/CGCEAF/DAF/SECTICS/MS, sobre a possibilidade de se evitar o início do tratamento com o abatacepte, optando-se por uma das alternativas disponíveis na Rede SUS, e a possibilidade de modificação do tratamento dos pacientes já em uso da tecnologia, bem como deu orientação para fins de preenchimento às SES.

Destaca-se que a Sociedade Brasileira de Reumatologia - SBR, ciente da falta temporária do medicamento, emitiu uma Nota com o seu posicionamento relativo à indicação de condutas terapêuticas, visando subsidiar decisões clínicas aos profissionais de saúde, bem como evitar maiores prejuízos ao tratamento da população atendida com abatacepte, até o retorno da normalização na sua fabricação.

Assim sendo, a fim de dar continuidade ao tratamento dos pacientes já cadastrados na Rede de Atenção à Saúde, bem como aos novos pacientes que porventura possam a vir a ser inseridos, deu-se início à abertura de processo administrativo para aquisição centralizada pelo Ministério da Saúde, por inexigibilidade de licitação, para aquisição de abatacepte 125 mg seringa preenchida subcutâneo e o abatacepte 250 mg frasco-ampola intravenoso, a qual está, atualmente, em fase interna de licitação.

Quanto ao medicamento tacrolimo 5 mg, informa-se que este tem seu fornecimento proveniente do Acordo de Cooperação Técnica nº 02/2023, o qual fora firmado com a Farmanguinhos. Para atendimento do 4^a trimestre de 2023, aguarda-se a entrega pelo fornecedor da 2^a parcela do ACT nº 02/2023, cujo prazo contratual de entrega era até 15/10/2023.

Todavia, a referida empresa descumpriu o prazo estipulado, motivo pelo qual foi devidamente notificado de seu atraso em 17/10/2023, por meio do Ofício Nº



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/> Ponto de Acesso Teor 2371657

Nota Técnica 840 (0097363055) SE725000.163569/2023-19 / pg. 6

2371657

44/2023/DICOP/COFISC/DAF/SECTICS/MS, cuja resposta ainda não foi dada a esta Pasta.

3) Quais as providências que estão sendo adotadas pelo Ministério da Saúde para regularizar os estoques dos medicamentos do grupo 1A do CEAf?

2.7. Vide resposta do item "2" supra.

4) Outras informações consideradas úteis para o esclarecimento sobre o desabastecimento de medicamentos no Estado de São Paulo.

2.8. Não há outras maiores informações.

3. CONCLUSÃO

3.1. Diante do exposto, resta demonstrado que esta Pasta vem trabalhando para manter regularizado o abastecimento da Rede de Atenção à Saúde, por meio de novas contratações ou atuando junto aos fornecedores em atraso para que regularizem o abastecimento.

3.2. Destaca-se que este Ministério é o maior interessado em cumprir os preceitos normativos, disponibilizando os medicamentos, de sua responsabilidade, aos usuários do sistema público, a fim de garantir o regular abastecimento na Rede SUS e, por conseguinte, a manutenção do tratamento dos pacientes.

3.3. Sendo essas as considerações, colocamo-nos à inteira disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

À consideração superior,

ROBERTO EDUARDO SCHNEIDERS
Coordenador-Geral

De acordo,

MARCO AURÉLIO PEREIRA
Diretor

Documento assinado eletronicamente por **Roberto Eduardo Schneiders, Coordenador(a)-Geral do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica**, em 30/11/2023, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurelio Pereira, Diretor(a) do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos**, em 01/12/2023, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/>

Z371657

Nota Técnica 840 (0057363055) SEI25000.163569/2023-19 / pg. 7



[http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o
código verificador **0037353093** e o código CRC **43E866F3**.

Referência: Processo nº 25000.163569/2023-19

SEI nº 0037353093

Coordenação-Geral do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - CGCEAF
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaralegis.br/>?codArquivoTeor=2371657

Nota Técnica 840 (0037353093) SEI 25000.163569/2023-19 / pg. 8

2371657



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 420

Brasília, 31 de outubro de 2023.

A Sua Excelência a Senhora
NÍSIA TRINDADE
Ministra de Estado da Saúde

Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhora Ministra,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 2.447/2023	Comissão de Fiscalização Financeira e Controle
Requerimento de Informação nº 2.451/2023	Comissão de Fiscalização Financeira e Controle
Requerimento de Informação nº 2.454/2023	Comissão de Fiscalização Financeira e Controle
Requerimento de Informação nº 2.455/2023	Comissão de Fiscalização Financeira e Controle
Requerimento de Informação nº 2.460/2023	Deputado Sóstenes Cavalcante
Requerimento de Informação nº 2.461/2023	Deputada Daniela Reinehr
Requerimento de Informação nº 2.462/2023	Deputado Filipe Martins
Requerimento de Informação nº 2.463/2023	Deputado Bibo Nunes
Requerimento de Informação nº 2.464/2023	Deputada Julia Zanatta
Requerimento de Informação nº 2.469/2023	Deputada Adriana Ventura e outros
Requerimento de Informação nº 2.481/2023	Deputada Flávia Morais
Requerimento de Informação nº 2.482/2023	Deputado Dr. Zacharias Calil
Requerimento de Informação nº 2.484/2023	Deputado Jefferson Campos
Requerimento de Informação nº 2.492/2023	Deputado Augusto Puppi
Requerimento de Informação nº 2.516/2023	Deputado Messias Donato
Requerimento de Informação nº 2.517/2023	Deputada Clarissa Tércio e outros
Requerimento de Informação nº 2.522/2023	Deputada Dra. Alessandra Haber
Requerimento de Informação nº 2.525/2023	Deputado Julio Lopes
Requerimento de Informação nº 2.526/2023	Deputada Chris Tonietto

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/DFO



Cumento assinado por: Dep. LUCIANO BIVAR
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
O digital de segurança: 2023-JYSW-LOTF-TKZO-IOEA
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/codArquivoTeor=2371657>

Ofício 1ªSECRETARIA 420 (003705994)

SET 25000.163569/2023-19 / pg. 9

2371657



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 420

Brasília, 31 de outubro de 2023.

Requerimento de Informação nº 2.536/2023	Deputado Dr. Allan Garcês
Requerimento de Informação nº 2.537/2023	Deputada Adriana Ventura
Requerimento de Informação nº 2.541/2023	Deputado Roberto Monteiro Pai
Requerimento de Informação nº 2.544/2023	Deputada Delegada Ione
Requerimento de Informação nº 2.545/2023	Deputada Delegada Ione
Requerimento de Informação nº 2.557/2023	Deputado Chico Alencar
Requerimento de Informação nº 2.558/2023	Deputado Isnaldo Bulhões Jr.
Requerimento de Informação nº 2.563/2023	Deputado Amom Mandel
Requerimento de Informação nº 2.573/2023	Deputado Dr. Zacharias Calil
Requerimento de Informação nº 2.574/2023	Comissão de Fiscalização Financeira e Controle
Requerimento de Informação nº 2.579/2023	Comissão de Fiscalização Financeira e Controle
Requerimento de Informação nº 2.585/2023	Deputada Laura Carneiro
Requerimento de Informação nº 2.594/2023	Deputado Gustavo Gayer

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

Deputado LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/DFO



Certifico que o documento assinado por: Dep. LUCIANO BIVAR
foi autenticado eletronicamente, após conferência com original.
O digital de segurança: 2023-JYSW-LOTF-TKZO-IOEA

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/>?codArquivoTeor=2371657

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 420 (8007059594) SET25000.163569/2023-19 / pg. 10

2371657

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2023
(Do Sr. JEFFERSON CAMPOS)

Requer informações junto ao Ministério da Saúde acerca da falta de medicamentos do Grupo 1A do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, de aquisição centralizada pelo Ministério da Saúde.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Ex^a., com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações à Sra. Ministra da Saúde, no sentido de esclarecer esta Casa quanto ao desabastecimento, no Estado de São Paulo, de medicamentos do grupo 1A do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica – Cesaf, que possuem aquisição centralizada pelo Ministério da Saúde, em especial os seguintes questionamentos:

- 1) Quais medicamentos que compõem o grupo 1A do Cesaf estão em falta no Estado de São Paulo e quais possuem riscos de desabastecimento nos próximos dias?**
- 2) Quais as causas, falhas e problemas que levaram à falta de medicamentos do grupo 1A do Cesaf no Estado de São Paulo?**
- 3) Quais as providências que estão sendo adotadas pelo Ministério da Saúde para regularizar os estoques dos medicamentos do grupo 1^a do Cesaf?**
- 4) Outras informações consideradas úteis para o esclarecimento sobre o desabastecimento de medicamentos no Estado de São Paulo.**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231438401400>

[https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/PopUpArquivoTeor=2371657&AssinadoEletronicamentePelo=\(2\)DspJeffersonCampos7019738](https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/PopUpArquivoTeor=2371657&AssinadoEletronicamentePelo=(2)DspJeffersonCampos7019738)

25000.163569/2023-19 / pg. 11



2371657

* C D 2 3 1 4 3 8 4 0 1 4 0 0 *

JUSTIFICAÇÃO

O direito à saúde e à vida precisam ser garantidos pelo Estado em sua integralidade, o que obviamente inclui o acesso aos medicamentos, que atualmente constituem as principais armas da terapêutica. O uso de fármacos é fundamental para o controle de diversos sintomas e para a obtenção da cura de muitas doenças e agravos que atingem o ser humano.

Quando há o desabastecimento de medicamentos nas farmácias públicas, aumenta-se muito o risco à vida dos pacientes que dependem desses produtos para a proteção de sua saúde. Muitos tratamentos não podem ser interrompidos sem que se coloque em risco a vida da pessoa. Uma vez iniciada a terapia medicamentosa, torna-se essencial que o Poder Público adote todas as medidas de sua competência no intuito de evitar a falta do medicamento e a interrupção do tratamento já iniciado, pois os danos causados ao paciente podem ser irreversíveis.

Apesar de essa ser uma situação que precisa ser evitada, nem sempre é isso que ocorre na prática gerencial dos serviços públicos de saúde. Há notícias, de forma até bastante frequente, sobre a falta de medicamentos nas farmácias públicas. A imprensa brasileira está repleta de informações sobre a ausência de apresentações farmacêuticas em diversos locais espalhados pelo território nacional.

Esse é o caso do Estado de São Paulo, conforme informa o Ofício nº 124/2023/GLF/CMSC, encaminhado ao meu Gabinete pela Câmara Municipal de São Carlos. De acordo com esse Ofício, o Município enfrenta escassez de alguns medicamentos, entre eles abatacepte, bimatoprost, rasagilina, risanquizumabe, tacrolimo, tafamidis, vedolizumabe, todos previstos na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - Rename.

Esses fármacos fazem parte do Componente Especializado da Atenção Farmacêutica, mais especificamente do Grupo 1A. Nesse grupo estão enquadrados medicamentos com aquisição centralizada pelo Ministério da Saúde e fornecidos posteriormente para as Secretarias Estaduais de saúde, as quais se responsabilizam pela programação, armazenamento, distribuição e dispensação final ao paciente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231438401400>

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/PopUpArquivoTeor=2371657>

Assinado eletronicamente pelo (2) Dep. Federal (cupins7019738)

CD231438401400

2371657

25000.163569/2023-19 / pg. 12



2371657

* C D 2 3 1 4 3 8 4 0 1 4 0 0 *

Todavia, segundo informado pela Câmara Municipal de São Carlos, há uma redução alarmante nos estoques dos citados medicamentos, que não têm sido repassados pelo Ministério da Saúde por razões desconhecidas. Saliente-se que os produtos com risco total de desabastecimento são de extrema relevância, pois são direcionados ao tratamento de condições graves e/ou crônicas.

Diante dessas ocorrências, considero de bom alvitre que sejam requeridas informações diretamente do órgão responsável pela aquisição dos medicamentos do grupo 1A do Cesaf, que têm a aquisição centralizada, para o conhecimento correto da situação. A ideia principal dessa forma de atuação é o exercício das atribuições parlamentares no sentido de resolução do quadro observado, na medida do possível, de modo a evitar danos e riscos à população de São Paulo.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputado JEFFERSON CAMPOS

2023-16536



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231438401400>

[https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/PopUpArquivoTeor=2371657&AssinadoEletronicamentePelo=\(2\)Dep.JeffersonCampos/01013738](https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/PopUpArquivoTeor=2371657&AssinadoEletronicamentePelo=(2)Dep.JeffersonCampos/01013738)

25000.163569/2023-19 / pg. 13



2371657

* C D 2 2 3 1 4 3 8 4 0 1 4 0 0 *